

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Belém, 07 de fevereiro de 2017.

Ref. Proc. Licitatório nº 1/2017-200110.

Modalidade Convite - Menor Preço.

Senhor Presidente,

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Convite - Menor Preço, acerca da contratação de empresa para contratação de serviço de abastecimento de água, com perfuração de poço artesiano para atender o Município de Magalhães Barata. Conforme Termo de Referência/Descrição dos Serviços – em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2017).

A sessão de entrega de envelopes ocorreu no dia 03/02/2017. Após abertura do envelope para julgar a proposta a comissão de licitação informou que o critério utilizado para o julgamento foi a proposta mais vantajosa, ou seja, “de menor preço” declarando vencedora do certame a empresa **TIBE COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, com o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil)**, por apresentar a melhor proposta e de acordo com o Processo Licitatório nº 1/2017-200110. Ademais, foram levados em consideração todos os critérios que traduz o menor preço e maior vantagem ao serviço público.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais e editalícias foram cumpridas.

Houve a publicação de edital no mural. A empresa vencedora cumpriu os requisitos do edital e, a proposta vencedora, foi a de menor preço.

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Pelo exposto, recomenda-se a homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

**MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR**

Assessor Jurídico

Advogado OAB/PA nº 22.851